

248
30

CONTRATO Nº 008/2020/PMC QUE ENTE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA E A EMPRESA NCV SERVIÇOS EDUCACIONAL & ADMINISTRATIVA LTDA - ME, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento particular, de um lado como **CONTRATANTE** O MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA, inscrito no CNPJ sob o nº 25.063.868/0001-61, com sede na Rua Jose Pedro de Oliveira, S/N, Carmolândia, TO, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, senhor Fernando Gomes da Silva, designado pelo Decreto nº 019/2019, de 06 e fevereiro de 2018, portador do CPF nº 025.036.851-67 e RG nº 850.941 SSP/TO, e, de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa NCV SERVIÇOS EDUCACIONAL & ADMINISTRATIVA LTDA, com sede na Avenida 10 de Janeiro, 23, Centro, na cidade de Nazaré, Estado do Tocantins, regularmente inscrita no CNPJ n.º 05.905.817/0001-22, representado por seu sócio CLAYTON PAULO RODRIGUES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador do RG .º 103.284 SSP/TO e CPF n.º 493.594.283-53, residente e domiciliado na Av. 10 de Janeiro, 23, Centro, Nazaré, CEP: 77.895-000, têm entre si justo e contratado o que segue, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O Contratado compromete-se, a realizar os seguintes trabalhos:

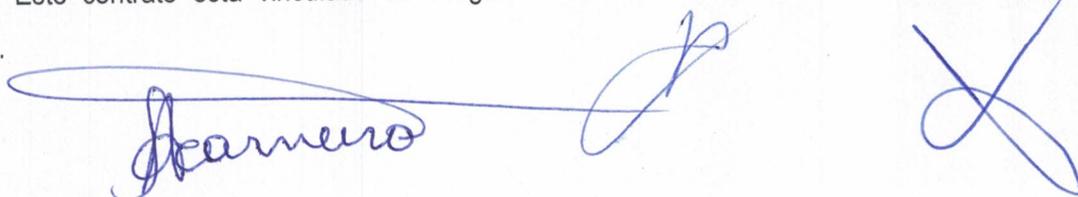
I – Realizar diagnóstico e prestar orientações em áreas específicas quanto a melhor forma para operacionalizar os procedimentos desenvolvidos pelas Secretarias Municipais, principalmente quanto a melhor forma de aplicação dos recursos despendidos, propondo a edição de atos normativos voltados à padronização de ações e procedimentos adotados em cada setor da Administração;

II – Elaboração e discussão de propostas de reforma administrativa com vistas a identificar a precisão de alteração de atos, normas e legislação;

III- Prestar assessoramento direto na elaboração de minuta de editais de licitação desenvolvidos pela área administrativa da Prefeitura Municipal, cuja complexidade recomende orientação para o cumprimento adequado da Lei n.º 8666/93, 8987/95 e 10.520/02.

IV - Agendar as reuniões que se fizerem necessárias para o planejamento, avaliação e ajustes nas etapas previstas de planejamento das licitações.

Parágrafo Único: Este contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº 003/2020/PMC que integra o presente processo.





CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O valor para a execução satisfatória do objeto deste contrato é da ordem de **R\$ 38.700,00 (trinta e oito mil e setecentos reais)**, a ser pago a importância de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) mensais até o dia 10 do mês subsequente, contados da apresentação da fatura mensal correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1- A fundamentação Legal da presente contratação pauta-se na Lei n.º 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo para a execução dos serviços ora contratados será de 09 (nove) meses, iniciando-se na assinatura deste, podendo ser prorrogado, a critério da administração, nos moldes do inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1- O contratante se obriga a fornecer todos os elementos, informações, documentos e certidões que se fizerem necessários para o bom andamento e desenvolvimento dos serviços contratados e das ações administrativas.

5.2- Supervisionar os serviços realizados, lançando em boletins as eventuais correções ou alterações a serem feitas pelo Contratado.

5.3- Remunerar o Contratado de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda, assegurando os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato e processando e liquidando as mensalidades pactuadas através de ordem bancária.

5.4- Comunicar o Contratado, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre os assuntos relacionados com este contrato.

5.5- Apresentar ao Contratado a comprovação de recolhimento feito direto da fonte, em referência aos pagamentos a serem realizados ao Contratado, referente aos encargos sociais e/ou fiscais.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1- Acatar as recomendações da fiscalização do Contratante sobre o objeto do presente contrato que, no presente caso, é de responsabilidade do Gabinete do Prefeito.

6.2- Assegurar ao Contratante o direito de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados.

6.3- Realizar os serviços contratados sem exclusividade, cabendo ao Contratante, segundo critérios de oportunidade e conveniência da administração pública e de acordo com sua estratégia de atuação, decidir em quais processos avocará o patrocínio do Contratado.

6.4 – Manter um profissional de Nível Superior na sede da Contratante durante toda execução do referido Contrato para a realização dos trabalhos em tempo hábil.

Fls. 250


CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Os recursos para a contratação do objeto do presente contrato são originários do orçamento do Município de Carmolândia para o exercício de 2020, sob a seguinte rubrica:

Dotação Orçamentária: 04.122.4512.2.305– MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - Elemento de Despesa: 3.3.90.39

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

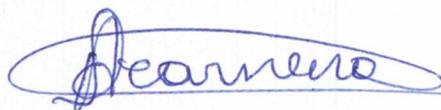
O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a critério da parte inocente, mediante simples aviso por escrito, independentemente de comunicação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

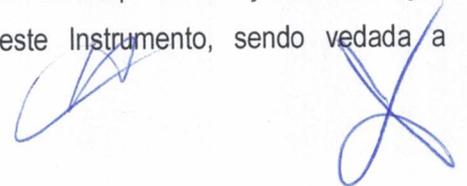
- 8.1- Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato;
- 8.2- Falência, concordata, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, requerida e homologada;
- 8.3- Suspensão pela autoridade competente dos serviços contratados, em decorrência de violação de dispositivos Legais vigentes;
- 8.4- Quando as multas aplicadas atingirem 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato atualizado para a data de aplicação da última multa;
- 8.5- Incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou Má Fé do Contratado, devidamente comprovada;
- 8.6- Ocorrendo rescisão por motivo imputado ao Contratado, o Contratante executará as garantias previstas neste instrumento e ficará automaticamente responsável pela futura execução dos serviços já realizados ou intitulada em habilitá-los de imediato, mormente na posse da documentação ainda não entregue, reservando-se o direito de concluir os serviços, por acaso restantes, pelos meios que julgar mais conveniente. Nessa hipótese, o Contratado será reembolsado e remunerado pelos serviços já realizados e aceitos pelo Contratante até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - O Contratado é única e exclusivamente responsável perante o Contratante pela execução dos serviços contratados e pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento, sendo vedada a

p. 3





subcontratação, podendo apenas o Contratado atuar em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva, os poderes que lhe forem outorgados.

FL. 251

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1- Em caso de inexecução total ou parcial na execução dos serviços, o Contratado estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar no âmbito da administração pública municipal;
- c) O valor da multa aplicada será cobrado na fatura do mês em que a fase, parcela ou etapa dos serviços for efetivamente concluída.

10.2- Da mesma forma, em caso de rescisão injustificada motivada pelo Contratante, este estará sujeito a de pagamento de multa rescisória/penal, na forma abaixo estipulada.

10.3- O não pagamento dos honorários convencionados na cláusula 3ª dará poderes ao Contratado para mover a competente ação contra o Contratante, a fim de receber em juízo a importância referida, sendo certo valer como título executivo o presente contrato, na forma do artigo 24 do Estatuto da Advocacia e Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906 de 04/07/94).

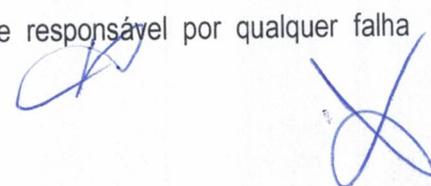
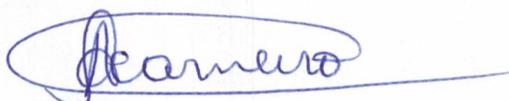
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS

11.1- Ocorrendo descumprimento de qualquer obrigação assumida pelo Contratante e ocorrendo rescisão imputável ao mesmo, este será responsável pelo pagamento de uma multa rescisória de 10% (dez por cento) do total estimado do contrato, contada a penalidade à partir da data em que se caracterizar o inadimplemento.

11.2- De igual forma, na hipótese de qualquer ação, judicial ou administrativa, ser extinta por qualquer circunstância alheia à vontade do Contratado, ou de haver rescisão contratual por iniciativa do Contratante, fica também devida ao Contratado a remuneração proporcional aos dias laborados no mês de sobredita rescisão, devidamente atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1- O Contratado, ao assinar o presente contrato, declara ter tomado pleno conhecimento das especificações técnicas e demais documentos necessários à execução dos serviços e realizado investigações a seu exclusivo critério suficientes para o conhecimento das condições de execução dos trabalhos que poderão interferir nos seus prazos e custos, não sendo o Contratante responsável por qualquer falha decorrente dessas investigações.



12.2- O Contratado responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica dos mesmos.

12.3- A inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato acarretará sua rescisão de pleno direito, independente de notificações e avisos.

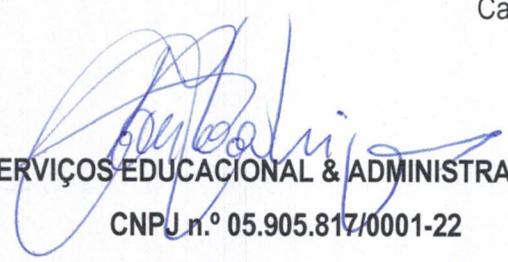


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias ou questões advindas do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Araguaína - TO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, arcando a parte vencida com as custas processuais e honorários advocatícios.

Assim, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, firma-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo Contratante, Contratado e testemunhas.

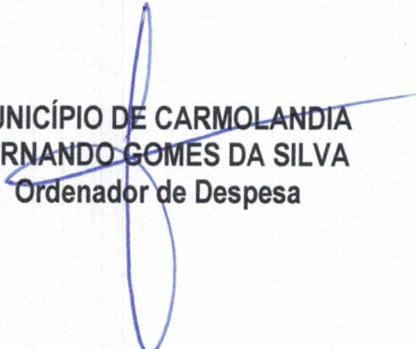
Carmolândia -TO, 01 de abril de 2020.


NCV SERVIÇOS EDUCACIONAL & ADMINISTRATIVA LTDA

CNPJ n.º 05.905.817/0001-22

CLAYTON PAULO RODRIGUES

NCV SERVIÇOS EDUCACIONAIS &
ADMINISTRATIVOS LTDA-ME
CNPJ: 05.905.817/0001-22
Av. 10 de Janeiro, 23 Centro Cep: 77.895-000
AZARÉ-TO


MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA
FERNANDO GOMES DA SILVA
Ordenador de Despesa

TESTEMUNHAS:

Sirlene Cristina N dos Santos

Nome:

CPF: 059.332.643-67

Francisco Humberto da Silva

Nome:

CPF: 843.384.871-00

